



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 154/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa a contratação de um servidor para o cargo de Médico Pediatra para atender necessidade temporária na Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade justifica-se pelo pedido de exoneração do Médico Pediatra que estava atendendo na Secretaria de Saúde, e porque não dispomos de nenhum especialista nessa área no quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Como a vaga é, a princípio, temporária e emergencial é que lançamos mão do contrato emergencial, salientando que não existe nenhum candidato selecionado no processo seletivo, porque não apareceu nenhum candidato interessado na vaga quando esta foi disponibilizada no processo seletivo.

Como um Pediatra é uma especialidade de extrema necessidade da nossa Secretaria de Saúde é que estamos adiantando a lei permissiva da contratação porque a Secretaria esta em uma busca incansável desse especialista e em uma vez conseguindo fará a contratação imediata, sem perda de tempo.

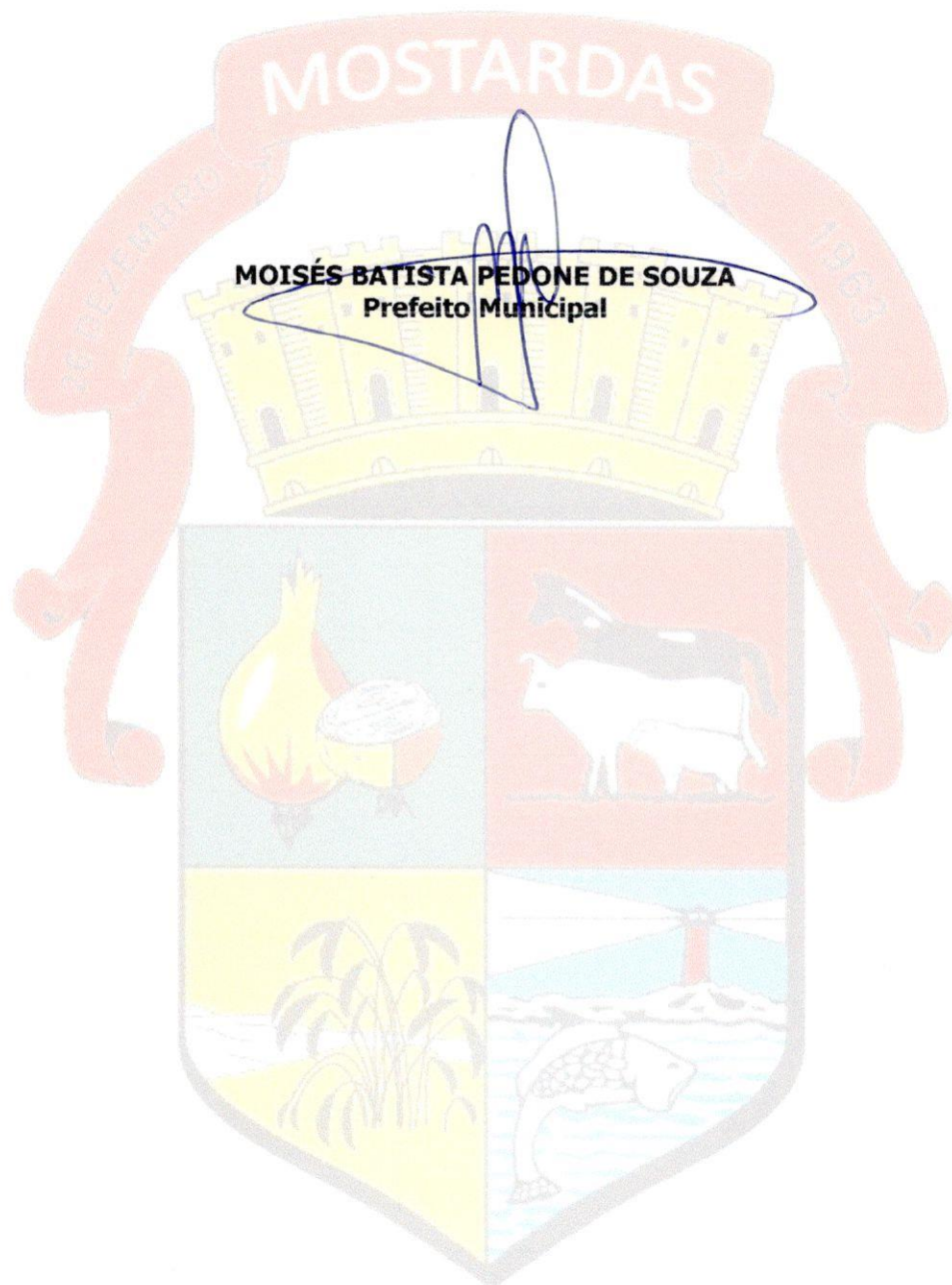
O concurso publico esta em fase de preparação cujo edital de contratação da empresa que realizará o referido concurso deverá ser publicado ainda esse ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Em função da necessidade, é que encaminhamos o projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 25 de outubro de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 154/2018

de 25 de outubro de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO de 1 (um) servidor no cargo de **MÉDICO PEDIATRA**, para atuar na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A contratação referida no artigo 1º será temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão IX, Classe A, de acordo com a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, Quadro de Servidores Públicos Municipais e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008.

§ 1º - O contrato terá carga horaria de 20 (vinte) horas semanais podendo ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender as necessidades do SUS.

§ 2º - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 92 a 94 (insalubridade), ao disposto nos artigos 57 a 59 (prestação de serviço extraordinário), nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde